



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO**  
**19 DE MAIO DE 2025**

Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de 2025, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica, a Oitava Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora, e do membro titular, Doutor Nívio de Freitas Silva Filho e do membro suplente, Doutora Zélia Luiza Pierdoná. Justificada a ausência do membro Doutor Oswaldo José Barbosa Silva, em virtude de férias, que teve seus votos apresentados pela Doutora Zélia Luiza Pierdoná. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.00.000.001415/2025-10 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3<sup>a</sup> REGIÃO. ATUAÇÃO CONJUNTA DE PROCURADORES DA REPÚBLICA. 1. Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.001415/2025-10, autuado no âmbito desta 1<sup>a</sup> CCR, para tratar da apreciação de designações de membros do Ministério Público Federal para atuação conjunta, no âmbito da Procuradoria da Regional da República da 3<sup>a</sup> Região, à frente da ACP 5008138-68.2017.4.03. 6105 (caso Fundo de Direitos Difusos). 2. Nos termos da Decisão 1484/2024 AJA/PGR, proferida pelo Vice-Procurador-Geral da República, foi encaminhada cópia do Despacho 100/2025 - AJA, para manifestação desta 1<sup>a</sup> CCR acerca dos pedidos de designação relativamente à atuação conjunta dos Procuradores Regionais da República Geisa de Assis Rodrigues e Sérgio Monteiro de Medeiros, para atuarem em conjunto com a Procuradora Regional da República Rose Santa Rosa, nos autos da citada ACP, bem como nos feitos extrajudiciais conexos e nos feitos judiciais decorrentes, dado que esta temática se insere na esfera de atribuições desta Câmara. 3. O art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014 dispõe que a atuação no Ofício é, em regra, individual, porém, admite excepcionalmente a possibilidade de atuação conjunta de membros do Ministério Público, por meio de designação do Procurador-Geral, respeitado o princípio do Procurador natural. 4. A Procuradora da República natural entende que o grau de complexidade exige uma atuação conjunta com os outros signatários do pleito, diante da relevância do descontingenciamento do FDD, que arrecadou vultosos recursos ao longo dos anos e superou os dois bilhões de reais entre 2011 e 2017, e o evidente interesse público em sua aplicação nas finalidades previstas no art. 1º da Lei 9.008/95, e, diante desse panorama, não há dúvidas sobre a relevância social do tema e, por via de consequência, a necessidade de se conferir uma atenção especial ao caso. 5. Requisitos legais atendidos. 6. Manifestação favorável desta 1<sup>a</sup> CCR. 7. Restituam-se os autos ao

Gabinete do Procurador-Geral da República.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se favorável à atuação conjunta pretendida, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral da República para as providências que entender cabíveis.

002. Expediente: 1.00.000.002825/2025-70 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: COORDENAÇÃO. GTI FUNDEF/FUNDEB/1ªCCR/MPF. REPRESENTAÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DOS MEIOS DE RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES COMPETENTES ANTE A AUSÊNCIA OU A OFERTA IRREGULAR DO ENSINO OBRIGATÓRIO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA 1ª CCR. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se favorável à representação para ajuizamento de ação direta de constitucionalidade proposta pelo GTI Fundef/Fundeb, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Fretas Silva Filho. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral da República para as providências que entender cabíveis.

003. Expediente: 1.00.000.005178/2024-77 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. Zélia Luiza Pierdoná

Ementa: COORDENAÇÃO. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APROVADA NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DA 1ª CCR, DE 12/08/2024. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, INTERCÂMBIO DE DADOS, CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS SOBRE O SISTEMA E A POLÍTICA DE SAÚDE NO BRASIL. CIÊNCIA AO COLEGIADO DA 1ª CCR DA ASSINATURA DO ACORDO PELA PRESIDENTE DO IPEA E PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou ciência da celebração do acordo de cooperação técnica entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora, a Procuradora da República Zélia Luiza Perdoná. Encaminhem-se os autos para acompanhamento pela Coordenadora da Comissão de Saúde, considerando que o atual plano de trabalho proposto contempla especialmente o tema saúde, além da ciência às demais comissões, comitês e grupos da 1ªCCR.

*(assinado eletronicamente)*

**LINDÔRA MARIA ARAUJO**

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF